

ANEXO

Regulamento das taxas a cobrar, pela Autoridade Aeronáutica Nacional, pela certificação de entidades nacionais no âmbito da aeronavegabilidade das aeronaves militares

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento fixa os montantes e as condições das taxas aplicáveis à certificação, pela Autoridade Aeronáutica Nacional (AAN), de entidades nacionais no âmbito da aeronavegabilidade das aeronaves militares.

Artigo 2.º

Abreviaturas, siglas, acrónimos e definições

1- Para efeitos do presente regulamento, adotam-se as seguintes abreviaturas, siglas e acrónimos:

- a) «APU» - Unidade Auxiliar de Potência (*Auxiliary Power Unit*);
- b) «CS» - Especificação de Certificação (*Certification Specification*);
- c) «HTOL» - Aeronaves de descolagem e aterragem horizontal (*Horizontal takeoff and Landing*);
- d) «HPA» - Aeronaves de elevado desempenho (*High Performance Aircraft*);
- e) «MDOA» - Entidade militar de conceção aprovada (*Military Design Organisation Approval*);
- f) «METSO» - Autorização de Especificação Técnica Europeia Militar (*Military European Technical Standard Order*);
- g) «MRB» - Comité de Revisão da Manutenção (*Maintenance Review Board*);
- h) «MTOE» – Manual da Entidade de Formação em Manutenção (*Maintenance Training Organisation Exposition*);
- i) «MTOW» - Peso Máximo à Descolagem (*Maximum Takeoff Weight*);
- j) «VTOL» - Aeronaves de descolagem e aterragem vertical (*Vertical takeoff and Landing*).

2- Para efeitos do presente regulamento, adotam-se as seguintes definições:

- a) «Aeronaves de descolagem e aterragem vertical (VTOL)» - Aeronaves de asas rotativas ou outras aeronaves mais pesadas do que o ar, capazes de descolagem vertical e ou de aterragem vertical;
- b) «Aeronaves de descolagem e aterragem horizontal (HTOL)» - Aeronaves mais pesadas

- do que o ar que não sejam aeronaves de descolagem e aterragem vertical;
- c) «Aeronaves de descolagem e aterragem vertical de grande porte» - Aeronaves CS-29 e CS-27 CAT A.;
 - d) «Aeronaves de descolagem e aterragem vertical de pequeno porte» - Aeronaves CS-27 com peso máximo à descolagem (MTOW) abaixo de 3175 kg e com 4 lugares no máximo, incluindo o do piloto;
 - e) «Aeronaves de descolagem e aterragem vertical de médio porte» - Outras aeronaves CS-27;
 - f) «Aeronaves de elevado desempenho (HPA) na categoria de peso máximo à descolagem até 5 700 kg» - Aviões com uma velocidade Mach superior a 0,6 e/ou uma altitude de operação máxima superior a 25 000 pés;
 - g) «Dirigíveis de pequeno porte» - Todos os dirigíveis de ar quente, independentemente da sua dimensão e dirigíveis a gás com um volume até 2 000 m³;
 - h) «Dirigíveis de médio porte» - Dirigíveis a gás com um volume entre 2000 m³ e 15000 m³;
 - i) «Dirigíveis de grande porte» - Dirigíveis a gás com um volume acima de 15000 m³.

Artigo 3.º

Fixação das taxas

- 1- Os montantes das taxas a aplicar pela certificação, pela AAN, às entidades nacionais no âmbito da aeronavegabilidade das aeronaves militares, constam da tabela em anexo, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º do presente regulamento.
- 2- As taxas são pagas em euros.

Artigo 4.º

Pagamento das taxas

- 1- O pagamento das taxas é efetuado pelo meio definido pela AAN a divulgar na sua página eletrónica, à exceção do disposto nos números 2 a 6 do presente artigo.
- 2- As taxas previstas nas Secções I, II e III da Tabela em anexo são cobradas no ato da submissão do respetivo requerimento e por períodos consecutivos de 12 meses. Se a data da emissão do certificado ou da aprovação não ocorrer nos primeiros 12 meses, as taxas são cobradas no final dos subsequentes ciclos de 12 meses, ou na data da emissão do certificado ou da aprovação, o que ocorrer primeiro, sendo aplicada uma taxa correspondente a 1/365 avos da taxa anual.

3- As taxas previstas na Secção VI da Tabela em anexo são cobradas no dia 1 de junho, por ciclos de 12 meses, na sequência da emissão do respetivo certificado ou autorização. Nos casos em que a data de emissão inicial do certificado não coincida com o dia 1 de junho, as taxas devem ser calculadas *pro rata temporis*, com base nos valores da Secção VI da Tabela em anexo.

4- Se as circunstâncias técnicas relevantes atinentes às taxas previstas na Tabela em Anexo ao presente regulamento, em particular nas Secções II e III, o justificarem, a AAN pode:

- a) Reclassificar um pedido nas categorias identificadas na Tabela em Anexo ao presente regulamento;
- b) Reclassificar vários pedidos como um único pedido, desde que esses pedidos digam respeito ao mesmo projeto de tipo e a um ou mais dos seguintes aspetos, em qualquer combinação:
 - i) Grandes modificações;
 - ii) Grandes reparações;
 - iii) Certificados-tipo Militar Suplementares.

5- Se o requerente não concordar com a proposta de reclassificação prevista no número anterior, a AAN pode indeferir ou pôr termo ao pedido ou aos pedidos em causa.

6- As taxas referidas nas Secções VII a XII da Tabela em anexo, são cobradas da seguinte forma:

- a) As taxas de certificação inicial são cobradas no ato da submissão do respetivo requerimento;
- b) As taxas de supervisão contínua são cobradas por períodos de 12 meses na data de emissão do certificado.
- c) As alterações eventualmente introduzidas a nível das entidades, referidas nas Secções VII a XII da tabela em anexo, que condicionem a sua certificação, implicam um novo cálculo da taxa de supervisão contínua devida relativamente ao período de 12 meses subsequente à aprovação da alteração.

7- O não pagamento das taxas determina, nos termos do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo, a extinção do procedimento e o conseqüente arquivamento do respetivo requerimento.

8- 9- As taxas já pagas são reembolsadas ao requerente caso a AAN não realize a atividade de verificação com vista à certificação, exceto se tal se ficar a dever a razões imputáveis ao requerente.

Artigo 5.º

Taxa de deslocação

Sempre que a atividade de certificação seja total ou parcialmente realizada fora de território nacional, acresce uma taxa de deslocação ao e no estrangeiro, de acordo com a seguinte fórmula:

$$t = v + (a \times h)$$

em que:

t = taxa de deslocação;

v = custos de transporte;

a = ajudas de custo diárias, alojamento, deslocações de para e no local da missão;

h = duração da deslocação, em dias.

Artigo 6.º

Suspensão ou revogação de certificados

A AAN pode revogar ou suspender um certificado quando a entidade titular não cumprir com os requisitos aplicáveis ou não efetuar o pagamento das taxas previstas no presente regulamento.

Artigo 7.º

Transferência de certificados

No caso da transferência de certificado(s), as taxas aplicáveis são pagas pela nova entidade titular do(s) certificado(s), tendo como referência a data a partir da qual a transferência produz efeitos.

Artigo 8.º

Atualização das taxas

- 1- As taxas constantes da tabela em anexo são automaticamente atualizadas, com arredondamento à casa decimal imediatamente seguinte, com base na variação do índice médio de preços no consumidor, no continente, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística relativa ao ano anterior.
- 2 - A atualização das taxas nos termos previstos no número anterior é publicitada pela AAN na sua página eletrónica, por despacho do Chefe do Gabinete da AAN.

Artigo 9.º

Disposições finais

As situações que requeiram especificações regulamentares relativamente às previsões da tabela em anexo ao presente regulamento são estabelecidas por despacho do Chefe do Gabinete da AAN.

TABELA

Taxas a cobrar pela AAN pela certificação das entidades nacionais no âmbito da aeronavegabilidade das aeronaves militares

Secção I	
Certificados-Tipo Militares, Certificados-Tipo Restritos Militares e Especificações Técnicas Normalizadas	
	Taxa (EUR)
Aeronaves de descolagem e aterragem horizontal (HTOL) operadas com piloto a bordo	
Acima de 150 000 kg	2 055 230
De 55 000 kg a 150 000 kg	1 693 040
De 22 000 kg a 55 000 kg	564 350
De 5 700 kg a 22 000 kg (incluindo aeronaves com níveis elevados de desempenho de 2 730 kg a 5 700 kg)	420 700
De 2 730 kg a 5 700 kg (incluindo aeronaves com níveis elevados de desempenho de 1 200 kg a 2 730 kg)	139 980
De 1 200 kg a 2 730 kg (incluindo aeronaves com níveis elevados de desempenho até 1 200 kg)	15 890
Até 1 200 kg	5 300
Aeronaves de descolagem e aterragem vertical (VTOL) operadas com piloto a bordo	
De grande porte	476 100
De médio porte	190 450
De pequeno porte	23 850
Ultraleves	23 850
Balões	7 380
Dirigíveis de grande porte	42 950
Dirigíveis de médio porte	16 360
Dirigíveis de pequeno porte	8 190
Sistema de propulsão	
Motores de turbina com impulso à descolagem superior a 25 kN ou potência à descolagem superior a 2000 kW	405 310
Motores de turbina com impulso à descolagem até 25 kN ou potência à descolagem até 2000 kW	270 170
Motores sem turbina	36 920
Motores CS-22.H, CS-VLR Ap. B	18 460
Hélice para utilização em aeronaves com peso máximo à descolagem acima de 5 700 kg	12 610
Hélice para utilização em aeronaves com peso máximo à descolagem até 5 700 kg	3 600
Hélice da classe CS-22J	1 800
Peças e equipamentos não instalados (1)	
Valor acima de 20 000 EUR	9 300

Valor entre 2 000 e 20 000 EUR	5 320
Valor abaixo de 2 000 EUR	3 090
Unidade auxiliar de potência (APU)	221 120

(1) Os valores das «peças e equipamentos não instalados» referem-se aos preços de catálogo aplicados pelos fabricantes.

Secção II
Certificados-Tipo Militar Suplementares

	Taxa (EUR)			
	Significativo complexo	Significativo	Normal	Simple
Aeronaves de descolagem e aterragem horizontal operadas com piloto a bordo				
Acima de 150 000 kg	952 500	76 480	16 330	4 650
De 55 000 kg a 150 000 kg	680 880	45 900	13 060	3 660
De 22 000 kg a 55 000 kg	378 140	30 600	9 790	3 330
De 5 700 kg a 22 000 kg (incluindo aeronaves com níveis elevados de desempenho de 2 730 kg a 5 700 kg)	290 420	18 360	6 540	3 330
De 2 730 kg a 5 700 kg (incluindo aeronaves com níveis elevados de desempenho de 1 200 kg a 2 730 kg)	119 970	5 610	2 580	1 290
De 1 200 kg a 2 730 kg (incluindo aeronaves com níveis elevados de desempenho até 1 200 kg)	6 140	1 970	1 230	610
Até 1 200 kg	3 630	310	310	310
Aeronaves de descolagem e aterragem vertical operadas com piloto a bordo				
De grande porte	321 710	58 950	8 840	2 950
De porte médio	188 500	29 480	5 900	2 360
De pequeno porte	15 080	11 800	4 420	1 480
Ultraleves	9 610	1 110	490	310
Outras aeronaves operadas com piloto a bordo				
Balões	3 630	1 050	490	310
Dirigíveis de grande porte	37 700	15 970	12 780	6 390
Dirigíveis de médio porte	15 090	4 910	3 930	1 970
Dirigíveis de pequeno porte	7 520	2 460	1 970	990
Sistema de propulsão				
Motores de turbina com impulso à descolagem superior a 25 kN ou potência à descolagem superior a 2000 kW	190 090	14 740	8 840	5 900
Motores de turbina com impulso à descolagem até 25 KN ou potência à descolagem até 2000 kW	185 830	8 840	6 940	4 630
Motores sem turbina	34 710	3 440	1 540	770
Motores CS-22.H, CS-VLR Ap. B	17 410	1 730	770	370
Hélice para utilização em aeronaves com peso máximo à descolagem acima de 5 700 kg	7 020	2 460	1 230	610
Hélice para utilização em aeronaves com peso máximo à descolagem até 5	2 140	1 840	920	470

700 kg				
Hélice da classe CS-22J	1 080	920	470	230
Peças e equipamentos não instalados				
Valor acima de 20 000 EUR	—	—	—	—
Valor entre 2 000 e 20 000 EUR	—	—	—	—
Valor abaixo de 2 000 EUR	—	—	—	—
Unidade auxiliar de potência (APU)	136 280	7 370	4 920	2 460

Secção III

Aprovação de grandes modificações e grandes reparações

	Taxa (EUR)				
	Taxa sobre o modelo (1)	Significativo complexo	Significativo	Normal	Simple
Aeronaves de descolagem e aterragem horizontal com piloto a bordo					
Acima de 150 000 kg	100 000	800 000	78 010	14 330	5 110
De 55 000 kg a 150 000 kg	59 880	479 050	39 030	10 750	3 290
De 22 000 kg a 55 000 kg	39 910	319 280	31 230	7 170	2 560
De 5 700 kg a 22 000 kg (incluindo aeronaves com níveis elevados de desempenho de 2 730 kg a 5 700 kg)	31 930	255 450	19 520	3 580	2 560
De 2 730 kg a 5 700 kg (incluindo aeronaves com níveis elevados de desempenho de 1 200 kg a 2 730 kg)	15 110	120 900	5 360	2 500	1 240
De 1 200 kg a 2 730 kg (incluindo aeronaves com níveis elevados de desempenho até 1 200 kg)	530	4 230	1 360	610	310
Até 1 200 kg	450	3 630	310	310	310
Aeronaves de descolagem e aterragem vertical operadas com piloto a bordo					
De grande porte	30 160	241 280	53 440	10 690	3 560
De porte médio	18 850	150 800	28 500	7 120	2 490
De pequeno porte	1 890	15 080	11 410	5 340	1 430
Ultraleves	1 130	9 060	1 050	490	490
Outras aeronaves operadas com piloto a bordo					
Balões	450	3 630	1 050	490	490
Dirigíveis de grande porte	3 770	30 160	14 250	10 690	7 120
Dirigíveis de médio porte	1 510	12 060	3 930	2 940	1 970
Dirigíveis de pequeno porte	750	6 030	1 970	1 470	990
Sistema de propulsão					
Motores de turbina com impulso à descolagem superior a 25 KN ou potência à descolagem superior a 2000 kW	13 130	105 040	9 840	3 620	2 180
Motores de turbina com impulso à descolagem até 25 KN ou potência à descolagem até 2000 kW	11 310	90 480	5 340	1 810	1 090
Motores sem turbina	1 890	15 110	1 600	740	500
Motores CS-22.H, CS-VLR Ap. B	940	7 550	740	370	370
Hélice para utilização em aeronaves com peso máximo à descolagem acima de 5 700 kg	470	3 780	1 320	500	500

Hélice para utilização em aeronaves com peso máximo à decolagem até 5 700 kg	150	1 160	1 000	470	470
Hélice da classe CS-22J	70	590	500	160	160

Peças e equipamentos não instalados

Valor acima de 20 000 EUR	—	—	—	—	—
Valor entre 2 000 e 20 000 EUR	—	—	—	—	—
Valor abaixo de 2 000 EUR	—	—	—	—	—
Unidade auxiliar de potência (APU)	8 760	70 070	3 690	1 230	740

(1) A taxa sobre o modelo inclui a adição de um modelo ao projeto de tipo e é cobrada por pedido e por modelo. Deve ser associada a um pedido de alteração normal, significativa ou significativa complexa. A taxa aplicável por pedido e modelo é determinada pela categoria de taxa imputável ao projeto de tipo correspondente.

Secção IV

Aprovação de pequenas modificações e pequenas reparações

	Taxa (EUR)
Aeronaves de decolagem e aterragem horizontal operadas com piloto a bordo	
Acima de 150 000 kg	1 890
De 55 000 kg a 150 000 kg	1 890
De 22 000 kg a 55 000 kg	1 890
De 5 700 kg a 22 000 kg (incluindo aeronaves com níveis elevados de desempenho de 2 730 kg a 5 700 kg)	1 890
De 2 730 kg a 5 700 kg (incluindo aeronaves com níveis elevados de desempenho de 1 200 kg a 2 730 kg)	610
De 1 200 kg a 2 730 kg (incluindo aeronaves com níveis elevados de desempenho até 1 200 kg)	500
Até 1 200 kg	310
Aeronaves de decolagem e aterragem vertical operadas com piloto a bordo	
De grande porte	970
De porte médio	970
De pequeno porte	970
Ultraleves	490
Outras aeronaves operadas com piloto a bordo	
Balões	490
Dirigíveis de grande porte	1 720
Dirigíveis de médio porte	970
Dirigíveis de pequeno porte	970
Sistema de propulsão	
Motores de turbina com impulso à decolagem superior a 25 KN ou potência à decolagem superior a 2000 kW	1 270
Motores de turbina com impulso à decolagem até 25 KN ou potência à decolagem até 2000 kW	1 270
Motores sem turbina	610
Motores CS-22.H, CS-VLR Ap. B	370
Hélice para utilização em aeronaves com peso máximo à decolagem acima de 5 700 kg	500
Hélice para utilização em aeronaves com peso máximo à decolagem até 5 700 kg	470
Hélice da classe CS-22J	320
Peças e equipamentos não instalados (1)	

Valor acima de 20 000 EUR	1 860
Valor entre 2 000 e 20 000 EUR	1 070
Valor abaixo de 2 000 EUR	620
Unidade auxiliar de potência (APU)	490

(1) Os valores das «peças e equipamentos não instalados» referem-se aos preços de catálogo aplicados pelos fabricantes.

Secção V

Comité de revisão da manutenção (MRB)

Taxas de aprovação do relatório do Comité de Revisão da Manutenção (MRB) e suas revisões

	Taxa (EUR)
1 — Relatório inicial do Comité de revisão da manutenção	
Aeronaves CS 25	350 000
Aeronaves CS 27 e CS 29	150 000
Certificados-tipo suplementares	50 000
2 — Revisão dos relatórios do Comité de revisão da manutenção	
CS 25 acima de 150 000 kg	120 000
CS 25 de 55 000 kg a 150 000 kg	100 000
CS 25 acima de 22 000 kg até 55 000 kg	80 000
CS 25 de 5 000 kg a 22 000 kg	40 000
Aeronaves CS 27 e CS 29	30 000
Certificados-tipo suplementares	20 000

Secção VI

Taxa anual para as entidades titulares de Certificados-Tipo e de Certificados-Tipo Restritos da AAN, outros Certificados-Tipo ou autorizações METSO

	Taxa (EUR)	
	AAN é a Autoridade primária de certificação	AAN não é a Autoridade primária de certificação
Aeronaves de descolagem e aterragem horizontal operadas com piloto a bordo		
Acima de 150 000 kg	1 155 160	360 270
De 55 000 kg a 150 000 kg	975 480	274 490
De 22 000 kg a 55 000 kg	293 940	110 140
De 5 700 kg a 22 000 kg (incluindo aeronaves com níveis elevados de desempenho de 2 730 kg a 5 700 kg)	48 050	16 320
De 2 730 kg a 5 700 kg (incluindo aeronaves com níveis elevados de desempenho de 1 200 kg a 2 730 kg)	5 320	1 770
De 1 200 kg a 2 730 kg (incluindo aeronaves com níveis elevados de desempenho até 1 200kg)	2 460	830
Até 1 200 kg	230	70
Aeronaves de descolagem e aterragem vertical operadas com piloto a bordo		
De grande porte	102 930	37 740
De porte médio	57 190	21 280
De pequeno porte	23 880	8 670
Ultrasleves	3 700	1 230

Outras aeronaves operadas com piloto a bordo

Balões	840	360
Dirigíveis de grande porte	4 000	1 330
Dirigíveis de médio porte	2 460	820
Dirigíveis de pequeno porte	1 970	660

Sistema de propulsão

Motores de turbina com impulso à descolagem superior a 25 kN ou potência à descolagem superior a 2000 kW	120 090	32 140
Motores de turbina com impulso à descolagem até 25 kN ou potência à descolagem até 2000kW	58 180	27 450
Motores sem turbina	1 120	140
Motores CS-22.H, CS-VLR Ap. B	610	310
Hélice para utilização em aeronaves com peso máximo à descolagem acima de 5 700 kg	420	220
Hélice para utilização em aeronaves com peso máximo à descolagem até 5 700 kg	240	50
Hélice da classe CS-22J	230	70

Peças e equipamentos não instalados (1)

Valor acima de 20 000 EUR	2 440	680
Valor entre 2 000 e 20 000 EUR	1 290	460
Valor abaixo de 2 000 EUR	520	420
Unidade auxiliar de potência (APU)	87 880	10 510

(1) Os valores das «peças e equipamentos não instalados» referem-se aos preços de catálogo aplicados pelos fabricantes.

Secção VII**Entidades de conceção**

Taxa de certificação inicial (EUR)

Categoria	1A	1B 2A	1C 2B 3A	2C 3 B	3C
Menos de 10 efetivos envolvidos	14 400	11 330	8 470	5 720	4 430
De 10 a 49	40 510	28 930	17 360	11 580	—
De 50 a 399	179 410	134 600	89 620	68 660	—
De 400 a 999	358 820	269 030	224 220	188 770	—
De 1 001 a 2 499	717 640	—	—	—	—
De 2 500 a 4 999	1 076 300	—	—	—	—
De 5 000 a 7 000	1 152 600	—	—	—	—
Mais de 7 000	5 979 800	—	—	—	—

Taxa anual de supervisão contínua (EUR)

Classificação	1 A	1B 2 A	1C 2B 3A	2C 3 B	3C
Menos de 10 efetivos envolvidos	7 200	5 670	4 240	2 860	2 210
De 10 a 49	20 260	14 470	8 680	5 780	—
De 50 a 399	78 060	58 590	38 930	31 250	—
De 400 a 999	156 260	117 230	97 650	85 920	—

De 1 000 a 2 499	312 520	—	—	—	—
De 2 500 a 4 999	468 780	—	—	—	—
De 5 001 a 7 000	995 500	—	—	—	—
mais de 7 000	2 604 820	—	—	—	—

Secção VIII

Aprovação de procedimento alternativo de certificação da entidade de conceção

Categoria	Designação	Taxa (EUR)
1 A	Certificação de tipo	7 940
1 B	Certificação de tipo - Apenas aeronavegabilidade permanente	3 180
2 A	Certificação de Tipo Suplementar (STC) e/ou grandes reparações	6 350
2 B	STC e/ou grandes reparações - Apenas aeronavegabilidade permanente	2 650
3 A	Autorização de Especificação Técnica Europeia (METSOA)	6 350
3 B	METSOA - Apenas aeronavegabilidade permanente	3 180

Secção IX

Entidades de fabrico

Taxa de certificação inicial (EUR)

	Produto com o preço mais elevado inferior a 5 000 EUR (1)	Produto com o preço mais elevado de 5 000 a 100 000 EUR (1)	Produto com o preço mais elevado superior a 100 000 EUR (1)
Menos de 100 efetivos envolvidos	20 650	39 710	55 600
De 100 a 499	31 770	63 540	111 200
De 500 a 999	59 570	119 140	238 280
De 1 001 a 4 999	158 850	317 700	794 250
De 5 001 a 20 000	595 670	1 191 380	2 779 880
Mais de 20 000	992 810	1 985 630	3 971 250

Taxa anual de supervisão contínua (EUR)

	Produto com o preço mais elevado inferior a 5 000 EUR (1)	Produto com o preço mais elevado de 5 000 a 100 000 EUR (1)	Produto com o preço mais elevado superior a 100 000 EUR (1)
Menos de 100 efetivos envolvidos	13 770	26 480	37 070
De 100 a 499	21 180	42 360	74 120
De 500 a 999	39 710	79 430	158 580
De 1 001 a 4 999	105 900	211 800	529 500
De 5 001 a 20 000	397 130	794 290	1 853 250
Mais de 20 000	625 000	1 323 750	2 647 500

(1) Valor (refere-se aos preços de catálogo pertinentes dos fabricantes) do produto, da peça ou do equipamento não instalado mais caro, incluído no âmbito dos trabalhos (lista de capacidades) da entidade de produção certificada que é titular da certificação de fabrico da AAN

Secção X

Entidades de manutenção

	Taxa de certificação inicial (1) (EUR)	Taxa anual de supervisão contínua (1) (EUR)
--	--	---

Número de efetivos

Menos de 5 efetivos envolvidos	3 700	2 830
De 5 a 9	6 150	4 920
De 10 a 49	24 620	15 250
De 50 a 99	39 400	30 500
De 100 a 499	52 660	40 770
De 500 a 999	72 720	56 300
Mais de 999	102 100	79 000

Classificação técnica (2)

A 1	20 980	16 240
A 2	4 780	3 700
A 3	9 540	7 380
A 4	950	740
B 1	9 540	7 380
B 2	4 780	3 700
B 3	950	740
C/D	950	740

- (1) A taxa a pagar será composta pela taxa com base no número de efetivos envolvidos, acrescida da(s) taxa(s) com base na classificação técnica.
- (2) Para entidades que possuam várias classificações A e/ou B, apenas a taxa mais alta será cobrada. Para entidades que possuam uma ou várias classificações C e/ou D, a cada classificação será cobrada a taxa de 'classificação C/D'.

Secção XI**Entidades de formação em matéria de manutenção**

	Taxa de certificação inicial (EUR)	Taxa anual de supervisão contínua (EUR)
Menos de 5 efetivos envolvidos	3 700	2 830
De 5 a 9	10 460	8 120
De 10 a 49	22 510	20 820
De 50 a 99	43 750	34 660
Mais de 99	57 610	52 950
Taxa de:		
- aprovação de um procedimento «off-site» incluído no manual da entidade de formação em manutenção (MTOE)	3 530	2 650
- segunda instalação adicional e seguintes (1) (2)	3 530	2 650
Taxa para o segundo curso de formação adicional e seguintes (1) (2)	3 530	—

- (1) No caso da certificação inicial de uma entidade, as taxas são aplicáveis por instalação e por curso. A primeira instalação e o primeiro curso de formação estão incluídos na taxa de certificação inicial relacionada com o número de efetivos.
- (2) No caso de entidades já certificadas que requeiram instalações ou cursos de formação adicionais, deve ser paga a taxa aplicável para cada instalação ou curso de formação.

Secção XII**Entidades de gestão de aeronavegabilidade permanente**

	Taxa fixa (1) (EUR)
Taxa de certificação inicial	52 950
Taxa anual de supervisão contínua	52 950

Taxa baseada na classificação técnica (2) (EUR)

Classificação técnica	Taxa de certificação inicial (EUR)	Taxa anual de supervisão contínua (EUR)
A1 = Aeronaves de mais de 5 700 kg	13 240	13 240
A2 = Aeronaves de 5 700 kg ou menos	6 620	6 620
A3 = Helicópteros	6 620	6 620
A4: Todas as outras	6 620	6 620

(1) A taxa a pagar será composta pela taxa fixa acrescida da taxa baseada na classificação técnica.

(2) No caso das entidades titulares de várias classificações A, será cobrada apenas a taxa mais elevada.

Secção XIII

Outras taxas no âmbito da aeronavegabilidade das aeronaves militares

	Taxa (EUR)
Emissão e revalidação de Certificado de Aeronavegabilidade para aeronaves	716
Emissão de Certificado de Aeronavegabilidade para exportação	1 482
Emissão de certificado de ruído da aeronave	145
Emissão de Licença Especial de Aeronavegabilidade	741
Aprovação de Programas de Manutenção	800
Emissão e renovação de licenças de Técnicos de Manutenção	430
Reemissão administrativa (2ª via) de um certificado ou licença	247

Secção XIV

Taxas a cobrar pela certificação das entidades nacionais no âmbito da aeronavegabilidade das aeronaves militares não tripuladas

As taxas são as aplicáveis às aeronaves tripuladas consoante o seu peso e classificação técnica correspondente.

Notas Explicativas:

1. Para as Secções I, II, III e IV:

Às aeronaves de elevado desempenho (HPA) é aplicada uma taxa correspondente a uma categoria superior à categoria determinada pelo seu peso máximo de decolagem, não excedendo a taxa correspondente à categoria «de 5 700 kg a 22 000 kg».

2. Para as Secções II e III:

	Simples	Normal	Significativo	Significativo complexo
Certificado-Tipo Militar Suplementar (MSTC)	MSTC, grande alteração de projeto, ou reparação, que envolve métodos de justificação correntes e devidamente comprovados, relativamente aos quais é possível comunicar um conjunto de dados completos (descrição, lista de verificação da conformidade e documentos de conformidade) no momento da apresentação do pedido e relativamente aos quais o requerente demonstrou possuir experiência e que apenas podem ser avaliados pelo gestor do processo de certificação do projeto ou com a participação limitada de um único especialista na matéria.	Todos os outros MSTC, grandes modificações do projeto ou reparações.	«Significativa» está definido na alínea b) do EMAR.21.101.	«Alteração significativa complexa» é qualquer alteração significativa (GM 21.A.101 do EMAR 21) que implique pelo menos duas razões que justifiquem a sua classificação como significativa (exemplos de critérios de acordo com o GM 21.A.101 do EMAR21: alteração da configuração geral, alteração dos princípios de construção, os pressupostos usados para a certificação foram invalidados) ou qualquer alteração significativa que envolva dois ou mais exemplos descritos como alteração significativa (coluna «Descrição das alterações», quadros do apêndice II do GM 21.A.101 do EMAR 21. Em circunstâncias técnicas excecionais que assim o justifiquem, a AAN pode reclassificar um pedido significativo complexo como significativo.
Grandes modificações				
Grandes reparações			não aplicável	não aplicável

3. Para a Secção VI, as Entidades de Conceção são classificadas da seguinte forma:

Âmbito do acordo sobre as entidades de conceção	Grupo A	Grupo B	Grupo C
MDOA 1 Titulares de Certificados-Tipo Militar METSOA-APU	Altamente complexo/ Grande dimensão	Complexo/ Pequena-média dimensão	Menos complexo/ Muito pequena dimensão
MDOA 2 STC/Alterações/Reparações METSOA (exceto APU)	Sem restrições	Com restrições (campos técnicos)	Com restrições (dimensão da aeronave)
	Altamente complexo/ Grande dimensão	Complexo/ Pequena-média dimensão	Menos complexo/ Muito pequena dimensão
MDOA 3 Pequenas Alterações/Reparações	Sem restrições	Com restrições (campos técnicos)	Com restrições (dimensão da aeronave)